

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, E A EMPRESA GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 21120001.2023

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA - RN, através da CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, com sede à na Rua Dr. João Primenio, 95-Centro, Goianinha/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o número nº 11.932.977/0001-63, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, Presidente da CâmaraMunicipal Sr ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS, nacionalidade, estado civil , capaz, residente e domiciliado em G O I A N I N H A /RN, E de outra parte a empresa GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida a Rua JOAO CUNHA, CEP: 59.685-000, inscrita no CNPJ/MF 08.570.061/0001-04, representa da neste ato pelo Sr. (a). ERICSON CESAR DA SILVA, nacionalidade, estado civil, profissão, capaz, inscrito no CPF/MF sob nº048.058.974-73 residente, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições o seguinte:

CLÁUSULA 1a. - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIADORES

I - O objeto do presente contrato é a execução por regime de empreitada por preços unitários dos serviços de construção da 1 a Etapa da Nova sede da Câmara Municipal de Goianinha/RN, onde os serviços iniciais para essa etapa são: Mobilização/ Canteiro de obra, movimento de terra e muro de arrimo

CLÁUSULA 2a. - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I - Fazem parte integrante deste contrato os documentos a seguir mencionados, cujos conteúdos são do conhecimento das partes contratantes e passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Especificações gerais constantes de planilhas de preços e quantitativos(orçamento).
- b) Planilha de preços.
- c) Licitação nº 001
- d) Valor Total do Contrato: R\$ 302.629,11 (trezentos e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e onze centavos)

CLÁUSULA 3a. - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preços unitários, com o fornecimento de materiais por conta da CONTRATADA;

II -A execução dos serviços será fiscalizada por preposta da CONTRATANTE

III Devidamente credenciado junto à CONTRATADA para este fim, além de parte do ÓRGÃO CONCEDENTE, no caso da alocação de Recursos de Terceiros com a finalidade específica.

IV - A similaridade e/ou ausência de marcas não autoriza à CONTRATADA a aplicação de materiais e produtos, sem a devida apreciação da FISCALIZAÇÃO, que terá o encargo de definir pela conveniência da Secretaria.

V - Quaisquer acréscimo de serviços inicialmente atribuídos ao orçamento da CONTRATANTE, quer decorrente de diferenças de quantitativos, quer da inclusão de itens não previstos estarão subordinados à prévia autorização, mediante celebração de necessário termo aditivo.

VI - No caso de itens não previstos quando da assinatura do presente pacto, seus preços unitários serão apropriados pela CONTRATANTE, mesmo que esteja vencendo o prazo de validade da proposta da CONTRATADA.

VII- O recebimento dos serviços, provisoriamente, será efetuado mediante lavratura de termo de recebimento, comprovada a boa qualidade dos serviços, declarada pela FISCALIZAÇÃO da CâmaraMunicipal não desobrigando a Firma construtora dos eventuais reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições as suas expensas, no total ou em parte, do objeto deste contrato.

VIII - O recebimento definitivo se dará sessenta dias (60) dias após o recebimento provisório, quando a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, declaração da FISCALIZAÇÃO confirmando o pleno funcionamento dos serviços realizados.

Parágrafo único - Constatando-se a existência de aparelhos, instalações ou outros serviços já em estado danificado, competirá a FISCALIZAÇÃO dirimir dúvidas quanto a culpabilidade do objeto dareclamação.

Clausula 4ª. - DAS OBRIGAÇÕES DA FIRMA CONTRATADA

4.1 A firma contratada para prestar os serviços objeto da presente Licitação obrigará-se a:

4.1.1 A empresa contratada deverá apresentar garantia de execução no valor de 5% da proposta vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato. Essa garantia deverá abarcar todo prazo de vigência e execução do contrato, estendendo-se até o recebimento definitivo da obra que se dará após 200 (duzentos) dias, contados do recebimento provisório.

4.1.2 A empresa deverá providenciar os documentos descritos adiante, a fim de permitir o recebimento definitivo da obra, pela Administração:

4.1.2.1 "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

4.1.2.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

4.1.2.3 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

4.1.2.4 carta "habite-se", emitida pela Câmara Municipal; e

4.1.2.5 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

4.1.3 Executar os serviços no prazo previsto em sua proposta.

4.1.4 Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços.

4.1.5 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto desta Licitação.

4.1.6 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

4.1.7 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS. A Contratante notificará a firma contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.

4.1.8 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

4.1.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.1.10 Apresentar mensalmente, para viabilizar o pagamento das faturas, as certidões negativas que demonstrem a regularidade, com a fazenda pública, com a justiça do trabalho e com seus trabalhadores;

4.1.11 Permitir o livre acesso dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa.

Clausula 5ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Câmara Municipal de GOIANINHA/RN designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços sempre que necessário facilitando a supervisão e a fiscalização dos órgãos repassadores e concedentes, bem como permitir o livre acesso de servidores do sistema de controle.

Clausula 6ª - DO PAGAMENTO

6 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

6.1. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da adjudicatária através de ordem bancária.

Clausula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente certame

e o instrumento contratual respectivo, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea a do Inciso I do art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 73, da Lei n.º 8.666/93, somente e efetivará após terem sido examinados se julgados sem perfeitas condições técnicas, pelo setor competente.

7.3 A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços, a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas nesta TOMADA DE PREÇOS, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

Clausula 8ª - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato terá prazo de execução de 90 (noventa) dias e a vigência de 12 meses, o prazo para começar a executar a obra será a partir de 05 dias após o recebimento da ordem de serviços, mas ambos poderão ser prorrogados de conformidade com a legislação vigente.

Clausula 9ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os preços ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- e) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- f) A data base adotada será MÊS/ANO
- g) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula: $R = V \times I - I_0$ onde: I_0 - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;
I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); I_0 - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

Clausula 10ª - DAS PENALIDADES

10.1 A não observância do prazo de execução dos serviços, pela adjudicatária, implicará em multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

10.2 A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à contratada.

10.3 A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei n.º 8.666/93.

Clausula 11ª - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Dos atos da Administração, praticados na presente TOMADA DE PREÇOS, caberá recurso na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os prepostos dos licitantes presentes à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância, poderá ficar consignada na Ata a desistência expressa ao direito de interposição do recurso previsto no art. 109, inciso I, alíneas a e b, consoante disposto no art. 43, inciso III, ambos da Lei n.º 8.666/93.

11.3 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou assinada por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pela firma.

Clausula 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente TOMADA DE PREÇOS correrão à conta dos recursos próprios do Município:

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Licitação serão da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.101 – CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN AÇÃO: 2001-

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL NAT./DESPESA: 44.90.51.00 –
OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIOS REGIÃO: 0001- MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN

Clausula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

- 13.1 A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas desta TOMADA DE PREÇOS, inclusive seus anexos.
- 13.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 13.3 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 8:00 às 13:00 horas.
- 13.4 Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei n.º 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5 Decairá do direito de impugnar os termos da presente Licitação o Licitante que, tendo-os aceitos sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.
- 13.6 É vedada a transferência, no todo ou em parte, para terceiros, do faturamento e respectiva entrega do bem licitado e que for adjudicado em consequência deste certame.
- 13.7 O atestado de que trata o item 3.4.4 deste Edital, deverá ser assinado pelo engenheiro responsável técnico da Empresa concorrente, sob pena de desclassificação desta, do presente certame.
- 13.8 A Câmara Municipal fornecerá aos Licitantes todos os elementos necessários ao cumprimento, por parte destes, dos orçamentos e propostas necessários ao atendimento do objeto pretendido.
- 13.9 Apresente TOMADA DE PREÇOS encontra-se a fixada, para conhecimento público, no quadro de avisos da Câmara Municipal Municipal de GOIANINHA/RN, como também no Diário Oficial dos Municípios FECAM.
- 13.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.
- 13.11 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Goianinha-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Goianinha/RN, 22 de dezembro de 2023

ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN
CONTRATANTE

GIRASSOL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF 08.570.061/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF: